

se aproveitar do apio do  
outro, o que os outros não  
demonstravam.

Descarte de processos demon-  
tra além d'isso, que nem  
mesmo se pôde afirmar  
qual a quantidade em metal  
que até Setembro de 1891 en-  
tram no cofre da finança,  
sendo aliás certo que se  
não demonstra que era  
quantia d'ali sahir  
para qualquer fim  
ou com intenção menos  
regular.

Seu pois  
de parecer de acordo com  
a Repartição que o processo  
administrativo que tempo  
prexente não fornece  
base para procedimento  
criminal.

Com este parecer se vem  
formar a conferencia  
da Procuradoria geral  
da Coroa e Fazenda.  
Deusfunde — A. F. Soares

1892  
ellaio  
5

51227  
D. Publicas

James Lloyd Ignacio  
Emmy Cesar Ribeiro  
e outros pedem varias  
concessões para instala-  
lar a industria  
siderurgica em  
Odessa

Ho<sup>ra</sup> de F<sup>oi</sup> Tenho a honra de ac-  
 curar a recepção do officio do  
 Ministerio a digno cargo de  
 V<sup>os</sup> acompanhando os requie-  
 rimentos de Ignacio Emmanuél  
 Ribeiro, James Lloyd, José Maria  
 do Nascimento e R. de Laga-  
 metta. Os pedidos são os  
 seguintes: —

Quotizacão para estabelecer  
 a expensas suas ou da En-  
 terpia que os represente uma  
 linha ferrea, de via estreita  
 para ligar as diversas mi-  
 nas que pretendem explo-  
 rar, com os altos fornos,  
 que serão construídos e  
 estabelecidos nas margens  
 do Rioellira e em terrenos  
 para esse fim já adquiridos  
 pelos suplicantes.

A repartição dos caminhos  
 de ferro é de parecer que  
 esta concisão poderia  
 ser feita independente-  
 mente de sanção legis-  
 lativa, visto que a sua  
 extensão não excede a  
 20 milômetros e tem  
 por fim, ligar minas,  
 com um porto de mar,  
 se os suplicantes não  
 pedissem <sup>na</sup> ~~na~~ conces-  
 são isenção de todos  
 os impostos durante de

anos. — A Reparti-  
ção de Minas apreciando  
este pedido como parte  
de um todo, e em vista  
do privilegio a que se re-  
fere o numero 6 entendendo  
não poder a concessão  
da linha ser dada, sem  
mediante sanção legisla-  
tiva. — Não po-

dermos apreciar este pede-  
do conjuntamente com  
a concessão 6ª e parece-nos  
que é uma coisa inteira-  
mente diversa e que tem  
de ser apreciada em sepa-  
rado. — Os frequentes

pediam esta concessão e  
além d'isto no numero 2  
do seu requerimento pedi-  
am isenção de impostos du-  
rante os primeiros dez annos  
e isenção de direitos de en-  
trada nas alfandegas do  
Reino, durante o periodo de  
cinco annos, para todas  
as machinas e mais ma-  
terial necessario para a  
sua exploração. —

Os supplicantes em reque-  
rimento posterior declaram  
que prescindem da isen-  
ção de impostos e da entran-  
da livre de direitos pelas  
alfandegas. —

Resta portanto a nomear, o  
pedido da concessão da linha  
para que se ligue as minas  
com um porto de mar. —

A Lei de 31 de dezembro de  
1864 diz no artigo 2º: "Nenhum  
caminho de ferro pode ser  
construído, nem explorado,  
quer directamente por conta  
do Estado, quer por contracto  
com algum individuo par-  
ticular, sociedade ou com-  
panhia sem lei que no  
primeiro caso autorise o go-  
verno e no segundo apor-  
ve e confirme o contracto.

§ 1º Exceptuam-se: —

1ª — As linhas de  
extensão não superior a  
20 kilometros, que tiverem  
por fim ligar minas  
ou estabelecimentos in-  
dustriais importantes com  
algum rio navegavel, por-  
to de mar ou caminho  
de ferro, com tanto que  
não haja isenção de im-  
portos, empréstimo, sub-  
venção, nem garantia de  
furo." —

Apresento  
pois um separado pte  
pedido de concessão pode  
ser concedido o caminho  
de ferro pedido, uma vez  
que se ache nas con-

dicão do estado nº 2 do art  
2º da Lei de 31 de Dezembro  
de 1864. — 2º Pedem os

suplicantes auctorizadas  
para executar as obras de  
desenvolvimento na foz do rio  
ellira, bem como as obras  
de arte que tenham por  
fim a desaccumulação  
de aguas etc em conformi-  
dade com o plano que  
em tempo apresentaram,  
conveniendo o governo  
com metade da despesa.

No requerimento  
posterior deverão os  
suplicantes de todo e  
qualquer subsidio para  
este fim. — O director

da 4ª Circumscripção Hy-  
draulica reconhece a van-  
tagem que ha em desob-  
staculo a foz do Rio ellira  
e as conveniencias que  
d'ahi resultariam para  
a navegação e exploração  
de minas etc. —

Não conheço lei que im-  
peça o governo de sua al-  
titude de deferir a este  
pedido, uma vez que os  
planos sejam favora-  
mente approvados pelo  
governo e não haem  
privilegio ou subven-

cas concedida aos requerentes.

Estes trabalhos se resultam vantagens para os requerentes, resultam também vantagem para a nação, sem despesa, o que é muito importante. — 3.º Vede-se

os suplicantes na condicao 6.ª que os terrenos marginaes do Rio Urua que se tem nem necessario adquirir a fim de melhorar as condições hygienicas da localidade, a regularizacao das suas afilas e fixacao das arcas moveis marginaes possam ser adquiridas pelos suplicantes devidamente enfiadas.

Neste pedido se a distinguir, entre entre o que for necessario para as obras de desentulho e navegacao, e o que forem de conveniencia e utilidade para os camponeses. Quanto aos primeiros, e evidente que aprovados os projectos e authorizada a obra ha de ser expropriados os terrenos necessarios; emquanto aos segundos, e indispensavel sancão legislativa que o autorise. —

4.º No 6.º pedido reclamam

os suplicantes, que se lhes con-  
ceda o privilegio exclusivo  
de serem os unicos fornece-  
dores durante o periodo de 15  
anos de todos os seus pro-  
ductos para as arsenaes e  
outras publicas. —

Este pedido não pode ser  
deferido porque a inv. se  
opõe o Regulamento de  
Contabilidade Pública.

Truciendo os pedidos  
separadamente, podem  
fazer-se as condições como  
foez dito.

Se proem os concessionarios  
entendem que os pedidos  
das diferentes concessões  
estão intimamente ligados  
entre si, constituindo um  
só todo indivisivel, e que  
as vantagens que offerecem  
ao Estado, são compensa-  
das pelas concessões que  
d'elle reclamam, então é  
meu parecer que só pre-  
dendo lei é que tal con-  
cessão pode ser feita.

Com este parecer se conforma  
mas foi unanimidade a  
conferencia dos Titulares  
Superiores da Província  
da.

*Surfact Co. F. France*